



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-697/20

W. G.

contra

Dyrektor Izby Skarbowej w L.

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo Naczelny Sąd Administracyjny)

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 24 de março de 2022

«Reenvio prejudicial — Fiscalidade — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 9.º — Sujeito passivo — Artigos 295.º e 296.º — Regime forfetário dos produtores agrícolas — Cônjuges que exercem uma atividade agrícola utilizando bens que pertencem à comunhão conjugal — Possibilidade de esses cônjuges serem considerados sujeitos passivos de IVA distintos — Opção de um dos cônjuges pela renúncia ao estatuto de agricultor sujeito ao regime forfetário e pela tributação da sua atividade ao abrigo do regime normal do IVA — Perda, pelo outro cônjuge, do estatuto de agricultor sujeito ao regime forfetário»

Harmonização das legislações fiscais — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Sujeitos passivos — Conceito — Cônjuges que exercem uma atividade agrícola utilizando bens que pertencem à comunhão conjugal — Possibilidade de esses cônjuges serem considerados sujeitos passivos de IVA distintos

(Diretiva 2006/112 do Conselho, artigos 9.º, 295.º e 296.º)

(cf. n.ºs 23-29, 32, 35-37 e disp.)

V. texto da decisão.